

INTERESSADA: MÁRCIA CORTADA FIORI

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 2009/75, CSG, Aprov. em 23/07/75, Comunicado ao  
Pleno em 30/07/75

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: MÁRCIA CORTADA FIORI, filha de Humberto Cezar Fiori e de Carmen Miranda Cortada Fiori, nascida aos 31 de outubro de 1957, em Campinas - SP, residente e domiciliada em Bauru, na Rua Raposo Tavares nº 357, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Colégio São José, terminando-o no ano letivo de 73, em Bauru, SP.

A seguir, matriculou-se na Escola Secundária de Delwood, em Iowa, Estados Unidos da América, na 9ª série, no 1º semestre do ano letivo de 1974, em que cursou o 2º semestre da referida série do ano letivo de 1973-1974 do Sistema Americano de Ensino, tendo sido aprovada.

No mesmo ano letivo, no 2º semestre, cursou a 1ª série do segundo grau, do Colégio São José de Bauru, tendo apresentado o boletim escolar do estabelecimento que freqüentou nos Estados Unidos, com as respectivas notas e algumas informações constantes do documento que foi traduzido para a Língua Portuguesa, na forma da Lei.

Informa a Delegada do Ensino Secundário e Normal da 2ª DESN de Bauru que o Estabelecimento daquela cidade em que a aluna cursou o 2º semestre da 1ª série do segundo grau, não julgou necessário realizar adaptações para a referida aluna que, na data do ofício da referida informação, já estava matriculada na 2ª série do segundo grau - de Habilitação de Técnico em Laboratórios Médicos.

O processo veio encaminhado a este Conselho pelo Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

A interessada MÁRCIA CORTADA FIORI solicita a convalidação dos estudos realizados no Exterior.

A documentação está em ordem e comprovadas as alegações feitas pela requerente.

2. APRECIÇÃO: Nos termos da 19/65, a Escola, com a anuência da Delegacia do Ensino Secundário e Normal de Bauru, chamou a si a responsabilidade de matricular a aluna no 2º semestre do ano letivo de 1974,

na 1ª série do segundo grau, na Habilitação de Técnico em Laboratórios Médicos, dando como equivalentes aos do Sistema Brasileiro, em nível do 1º semestre da 1ª série do segundo grau, os estudos por ela realizados no Exterior, firmando-se, provavelmente, também, na jurisprudência firmada por vários pareceres deste Egrégio Conselho, e, talvez, adotando a avaliação do aproveitamento e, para a verificação da freqüência, os critérios adotados por este Conselho constantes dos referidos pareceres;

Nada diz, entretanto, a informação sobre o atendimento às exigências do mínimo de horas exigidas para o estágio.

Da sua matrícula na 2ª série se infere que foi aprovada na 1ª série, sem que houvesse necessidade de adaptações. Compete, agora, a este Conselho, não só pronunciar-se sobre a equivalência dos estudos feitos nos Estados Unidos, mas também convalidar os atos escolares praticados após a sua volta daquele país.

#### II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no Exterior, por MÁRCIA CORTADA FIORI, com os do 1º semestre da 1ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, convalidando-se, assim, a sua matrícula na referida série, bem como todos os atos escolares decorrentes, desde que tenham sido atendidas as exigências da carga horária do estágio da Habilitação de Técnico em Laboratórios Médicos.

São Paulo, 23 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR- Relator

#### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 23 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência